



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 50/90

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender casas inservíveis à Municipalidade e, estabelece outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender aos seus ocupantes, de acordo com o artigo 169, da Lei Orgânica do Município, 04 (quatro) casas construídas em madeira, com cobertura de telhas de barro, localizadas em terreno do Instituto Agrônômico do Paraná-IAPAR, nesta cidade.

Parágrafo único: As casas de que trata este artigo, suas dimensões e respectivos compradores são os seguintes:

- 01 (uma) casa medindo 43,86 m<sup>2</sup> ao preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), comprador: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA;
- 01 (uma) casa medindo 32,89 m<sup>2</sup>, ao preço de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), comprador: IRACIR ALVES BUENO;
- 01 (uma) casa medindo 36,21 m<sup>2</sup>, ao preço de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), comprador: ANTONIO CARLOS KLOSS;
- 01 (uma) casa medindo 23,46 m<sup>2</sup>, ao preço de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), comprador: SÍLVIA C. DE SOUZA.

Art. 2º. Ficam responsabilizados, os adquirentes das casas citadas, pela retirada das mesmas, do imóvel do IAPAR, sem custos para o Poder Público Municipal.

Art. 3º. Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a parcelar o pagamento das casas, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e subsequentes, cujos valores serão recolhidos ao erário público, através de guias expedidas pelo Departamento Municipal de Tributação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de novembro de 1.990.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal